



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e vinte e
2 dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 – **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**
7 **ROCHA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE**
8 **DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, DANIELLA NOVAK,**
9 **EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO**
10 **SAVI, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA,**
11 **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI**
12 **HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Tiveram suas ausências
13 justificadas as conselheiras **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, sem substituto, **INDIARA**
14 **BARBOSA CUSTODIO**, licenciada, sem substituto e **JESSICA HARUMI DALLAGRANA**
15 **SALVÁ**, licenciada e substituída pelo Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
16 **GOMES. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000474 -**
17 **LUNARDELLI/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5
18 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,
19 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o cargo de "DIRETOR DO
20 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE" e/ou executar serviços contábeis, junto a
21 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, CNPJ 78.600.491/0001-07, sem possuir o
22 competente registro profissional ativo neste CRCPR, o que identificamos por meio da
23 Portaria de Nomeação nº 176/2019 da Prefeitura Municipal de Lunardelli e de acordo com
24 a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 252210 - Contador, identificada nas
25 informações recepcionadas por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 70/2021,
26 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
27 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade. (Notificação 2022/000106 de 24/02/22)
28 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ARIANE YUMI DE**
29 **ALMEIDA ROCHA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00
30 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei
31 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
32 Resolução CFC 1636/21 e pela da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
33 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000470 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
34 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
35 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
36 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alínea
37 "c" do Artigos 27 do DL n.º 9.295/1946, cc o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do CEPC
38 (NBC PG 01) e Artigos 6º da Res. CFC n.º 1.590/2020. (Fato 1)Elaborar demonstrações
39 contábeis da empresa - **FRISCOM PUBLICACOES E MARKETING LTDA - CNPJ**
40 **17.963.755/0001-94**, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as
41 Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme
42 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
43 anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
44 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000269 - Item 02 – de
45 22.03.2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
46 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a
47 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as
48 02(duas) empresas a seguir: **PROMOPLAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

49 13.645.653/0001-70 e TECNOCOL TECNOLOGIA E INDUSTRIAL SA - CNPJ
50 09.295.040/0001-82, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação de
51 Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua
52 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
53 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000269 - Item 03 – de 22.03.2022). Por
54 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
55 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
56 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do
57 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
58 e Resolução CFC 1636/21. E pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
59 (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista sua regularização.
60 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000476 - LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d"
61 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
62 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC
63 1.592/20. (Fato 1) Por firmar 01 (uma) declaração de rendimento - Decore ao beneficiário
64 JOE JORGE GARIPPE JUNIOR, relacionado no Termo de Verificação da Declaração
65 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – ANEXO A, sob o nº PR/2020/90003359,
66 na data de 01/06/2020, sem a comprovação por meio de documentos exigidos para a
67 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado de
68 "retirada de pró-labore", o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
69 (Notificação 2022/000201 de 07/03/22 - AG: 24314) Por unanimidade foi aprovado o voto
70 do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Pelo
71 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000515 - MARIALVA/PR**,
72 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigos 15 e alínea "b" do artigo 28,
73 do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder
74 pela parte técnica de sua sociedade Empresária Limitada: ANTONIO CARLOS
75 MARQUES & CIA LTDA – CNPJ 02.787.063/0001-65, constituída para exploração de
76 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR,
77 e falta de estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
78 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
79 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000300 de 29/03/2022). Por unanimidade
80 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
81 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000504 -**
82 **CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigos 15 e
83 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
84 . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BORDIN
85 LTDA - CNPJ 11.506.345/0001-38, sem registro cadastral no CRCPR, o que
86 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2022/000315) Por
87 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ
88 BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco
89 mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
90 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
91 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo
92 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000505 -**
93 **CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigos 15 e
94 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
95 . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BORDIN
96 LTDA - CNPJ 11.506.345/0001-38, sem registro cadastral no CRCPR, o que





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

97 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2022/000315) Por
98 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ
99 BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco
100 mil e trinta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,
101 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
102 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
103 **FISC. Nº 2022/000483 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25, alínea "b" do
104 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5,
105 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
106 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3) Alínea "c" do Artigos 27 do Decreto-lei
107 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a
108 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao
109 exercício de 2020 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
110 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) A PEREIRA NAPOLI EIRELI – CNPJ
111 27.168.986/0001-60; (2) C CERQUEIRA PEDRO FACCHIANO – CNPJ 28.809.767/0001-
112 85; (3) ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA – CNPJ 16.803.288/0001-72; (4) F. DOS
113 REIS SILVA ALIMENTOS LTDA – CNPJ 36.230.658/0001-37 e (5) HOFFMANN
114 MATERIAIS DECORATIVOS LTDA – CNPJ 08.735.366/0001-10, o que identificamos por
115 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000180 de 22/02/2022).(Fato
116 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
117 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 05 (cinco)
118 clientes/empresas relacionadas no Termo de Verificação de Contrato de prestação de
119 Serviços Profissionais, Anexo I: (1) A PEREIRA NAPOLI EIRELI – CNPJ
120 27.168.986/0001-60; (2) C CERQUEIRA PEDRO FACCHIANO – CNPJ 28.809.767/0001-
121 85; (3) F. DOS REIS SILVA – ALIMENTOS LTDA – CNPJ 36.230.658/0001-37; (4)
122 HOFFMANN MATERIAIS DECORATIVOS LTDA – CNPJ 08.735.366/0001-10 e (5) L M
123 DA SILVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 23.6985.377/0001-08, o que
124 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000180 de
125 22/02/2022).(Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao
126 deixar de apresentar documento comprobatório referente a inatividade (ano de 2020) ou
127 equivalente de 02 (duas) empresas: (1) M I NASCIMENTO RESTAURANTE – CNPJ
128 11.669.007/0001-17 e (2) V.M.V. COELHO & CIA LTDA CNPJ 09.572.135/0001-04,
129 constantes no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, o que
130 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000180 de
131 22/02/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
132 DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
133 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
134 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o
135 total de R\$ 1.408,40 (hum quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal
136 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
137 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
138 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
139 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
140 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$
141 1.408,40 (hum quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
142 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
143 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3)
144 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

145 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
146 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.106,60
147 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
148 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
149 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1, 2
150 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
151 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.923,40 (três mil, novecentos e
152 vinte e três reais e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000528**
153 - **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
154 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
155 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
156 Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever
157 nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020,
158 das 75(setenta e cinco) empresas a seguir: A C BRAZ & CIA LTDA – CNPJ
159 85.506.350/0001-87, TUDDOLOJAS COM DE MAT E EQUIPAMENTOS P/LOJAS
160 EIRELI – CNPJ 00.901.709/0001-68, FANTINI & COSTA LTDA – CNPJ 82.381.146/0001-
161 99, B MIRANDA & CIA LTDA ME – CNPJ 79.142.691/0001-18, RAFAEL DOS SANTOS
162 SILVA & CIA LTDA – CNPJ 03.500.756/0001-98, RECUPERADORA DE
163 COMPRESSORES ANDRADINA LTDA – CNPJ 03.162.015/0001-44, MARIA DAS
164 GRAÇAS OTTAVIANI – CNPJ 03.697.822/0001-61, R M PEREIRA & CIA LTDA –
165 CNPJ 03.836.704/0001-97, CASA DE CARNES TOKIO LTDA – CNPJ 06.246.299/0001-
166 45, JOÃO IASUHIKO SADOYAMA – CNPJ 06.336.220/0001-77, PADARIA E
167 CONFEITARIA BAND PAES LTDA – CNPJ 07.226.870/0001-22, D R O TRANSPORTE
168 RODOVIÁRIO LTDA – CNPJ 07.466.133/0001-05, FABRICA DE MOVEIS ALDIVINO
169 LTDA – CNPJ 07.476.157/0001-37, N MARCHI – TRANSPORTE – CNPJ
170 09.402.010/0001-28, S S H GARAGEMMOTORS LTDA – CNPJ 08.177.573/0001-05,
171 TECHFILM SOM & ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ 08.393.777/0001-75,
172 MARCIA REGINA SILVA DE MOARES LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ
173 08.640.333/0001-97, OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA – CNPJ 08.639.566/0001-70,
174 FARMÁCIA BANDFARMA LTDA – EPP – CNPJ 08.753.650/0001-10, R R SERALHERIA
175 LTDA – CNPJ 08.988.209/0001-17, A L FERREIRA SALGADOS – CNPJ
176 09.089.083/0001-01, O R DOS SANTOS SERRALHERIA – CNPJ 09.157.726/0001-07,
177 MARISA MARTINS DA COSTA ARAÚJO – CNPJ 09.361.396/0001-77, TESSARO &
178 SCHIAVON LTDA – CNPJ 09.409.363/0001-50, STRIQUER TRICOT INDÚSTRIA E
179 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 09.516.101/0001-94, TRATORLEVE -
180 EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ 10.382.321/0001-51,
181 SACOLÃO LACERDA LTDA – CNPJ 10.379.031/0001-59, OZELIN & EVANGELISTA
182 LTDA – CNPJ 10.414.031/0001-42, YAMADA & YAMADA LTDA – ME – CNPJ
183 10.828.578/0001-94, SANTIAGO CALCADOS LTDA ME – CNPJ 84.916.006/0001-01,
184 DISK PISCINA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA – CNPJ
185 11.257.008/0001-54, J A A DA SILVA & V A DA SILVA LTDA – CNPJ 11.512.516/0001-
186 31, C A CARDOSO – DOCES – CNPJ 11.808.338/0001-90, N A G MARTINS – LIMPEZA
187 – CNPJ 11.875.764/0001-47, LABORATÓRIO DE PROTESE ODONTOLOGICA
188 SUDIVAM LTDA – CNPJ 12.231.229/0001-16, ARANTES & ASSIS LTDA – CNPJ
189 12.268.718/0001-42, CASA DE CARNES BOLÍVIA LTDA ME – CNPJ 12.452.794/0001-
190 03, MENDES & VIEIRA LTDA – CNPJ 13.103.820/0001-50, SO SOLDA LTDA – CNPJ
191 84.867.449/0001-41, MATINS & TROVO - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ
192 13.636.799/0001-59, DIRCE BATISTA VIEIRA – CANTINA – CNPJ 13.682.024/0001-10,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

193 J DE S PACHECO SERRALHERIA LTDA ME – CNPJ 13.741.142/0001-51, ANDERSON
194 RIBEIRO FONSECA FARMÁCIA – CNPJ 10.731.991/0001-36, RAD & DANA MOVEIS
195 PLANEJADOS LTDA – CNPJ 14.911.171/0001-87, MENDES & VIEIRA LTDA – CNPJ
196 13.103.820/0002-31, FABIO ALEXANDRE SALVADOR ME – CNPJ 15.224.573/0001-76,
197 EMPÓRIO BEM NATURAL LTDA – CNPJ 11.697.807/0001-41, W H N - INDÚSTRIA E
198 COMERCIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ 09.642.959/0001-03, R M WERNER –
199 MANUTENÇÕES – CNPJ 16.436.076/0001-02, VANESSA ALVES RIBEIRO – CNPJ
200 16.628.668/0001-18, MOURA & SOUZA - MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS
201 LTDA – CNPJ 16.985.445/0001-08, J C SILVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ
202 17.096.123/0001-70, R M PEREIRA DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ
203 17.365.165/0001-60, CONDO & CIA LTDA – CNPJ 17.587.702/0001-16, PEDRO
204 DALTON DE OLIVEIRA - AUTO PECAS – ME – CNPJ 17.780.945/0001-76,
205 LONDRIDESC MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA – CNPJ 17.139.444/0001-05,
206 RAFAEL INÁCIO DA SILVA - LANCHONETE – ME – CNPJ 19.445.344/0001-32 ,
207 PELEGRINO & PEREIRA LTDA – CNPJ 19.963.027/0001-08, V J VENTURA –
208 TRANSPORTE – CNPJ 20.853.771/0001-39, TEXTIL UP INDÚSTRIA E COMERCIO DE
209 CONFECÇÕES LTDA ME – CNPJ 21.097.642/0001-20, N C DIGITAL COMUNICAÇÃO
210 VISUAL LTDA – CNPJ 21.283.989/0001-68, H A CASTILHO - PIZZARIA – ME – CNPJ
211 22.543.463/0001-32, AUGUSTO DIAS DOS ANJOS TRANSPORTE EIRELI – CNPJ
212 22.609.772/0001-68, FRANCO MAQUINAS E ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA –
213 CNPJ 22.609.632/0001-90, EDENIR SANTO FERRAZ ME – CNPJ 72.225.907/0001-60,
214 PANIFICADORA PÃO NOBRE LTDA – CNPJ 24.965.178/0001-35, G M DA SILVA
215 REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ 25.016.385/0001-06, THAIS REGINA
216 MARANDOLA PEÇAS ME – CNPJ 26.596.402/0001-94, CASA DE CARNE PREMIUM
217 LTDA. – ME – CNPJ 27.090.176/0001-38, LUIZ CARLOS KOPP BADO – ME – CNPJ
218 86.707.619/0001-56, APARECIDO LINARDI – ME – CNPJ 76.779.545/0001-00,
219 TATIANE QUINA PASSARIN - ASSESSORIA E EQUIPAMENTOS – CNPJ
220 26.013.897/0001-81, M J S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 27.738.597/0001-22 ,
221 A J ALMEIDA MACHADO - BEBIDAS ME – CNPJ 28.120.709/0001-40 E OLIVEIRA &
222 FERNANDES EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 04.383.413/0001-53, identificadas no
223 Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
224 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº
225 2022/000818 - Item 01 - de 02.06.2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
226 contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente
227 assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
228 técnica perante as 75(setenta e cinco) empresas a seguir: A C BRAZ & CIA LTDA –
229 CNPJ 85.506.350/0001-87, TUDDOLOJAS COM DE MAT E EQUIPAMENTOS P/LOJAS
230 EIRELI – CNPJ 00.901.709/0001-68, FANTINI & COSTA LTDA – CNPJ 82.381.146/0001-
231 99, B MIRANDA & CIA LTDA ME – CNPJ 79.142.691/0001-18, RAFAEL DOS SANTOS
232 SILVA & CIA LTDA – CNPJ 03.500.756/0001-98, RECUPERADORA DE
233 COMPRESSORES ANDRADINA LTDA – CNPJ 03.162.015/0001-44, MARIA DAS
234 GRAÇAS OTTAVIANNI – CNPJ 03.697.822/0001-61, R M PEREIRA & CIA LTDA –
235 CNPJ 03.836.704/0001-97, CASA DE CARNES TOKIO LTDA – CNPJ 06.246.299/0001-
236 45, JOÃO IASUHIKO SADOYAMA – CNPJ 06.336.220/0001-77, PADARIA E
237 CONFEITARIA BAND PAES LTDA – CNPJ 07.226.870/0001-22, D R O TRANSPORTE
238 RODOVIÁRIO LTDA – CNPJ 07.466.133/0001-05, FABRICA DE MOVEIS ALDIVINO
239 LTDA – CNPJ 07.476.157/0001-37, N MARCHI – TRANSPORTE – CNPJ
240 09.402.010/0001-28, S S H GARAGEMMOTORS LTDA – CNPJ 08.177.573/0001-05,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

241 TECHFILM SOM & ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ 08.393.777/0001-75,
242 MARCIA REGINA SILVA DE MOARES LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ
243 08.640.333/0001-97, OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA – CNPJ 08.639.566/0001-70,
244 FARMÁCIA BANDFARMA LTDA – EPP – CNPJ 08.753.650/0001-10, R R SERALHERIA
245 LTDA – CNPJ 08.988.209/0001-17, A L FERREIRA SALGADOS – CNPJ
246 09.089.083/0001-01, O R DOS SANTOS SERRALHERIA – CNPJ 09.157.726/0001-07,
247 MARISA MARTINS DA COSTA ARAÚJO – CNPJ 09.361.396/0001-77, TESSARO &
248 SCHIAVON LTDA – CNPJ 09.409.363/0001-50, STRIQUER TRICOT INDÚSTRIA E
249 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 09.516.101/0001-94, TRATORLEVE -
250 EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ 10.382.321/0001-51,
251 SACOLÃO LACERDA LTDA – CNPJ 10.379.031/0001-59, OZELIN & EVANGELISTA
252 LTDA – CNPJ 10.414.031/0001-42, YAMADA & YAMADA LTDA – ME – CNPJ
253 10.828.578/0001-94, SANTIAGO CALCADOS LTDA ME – CNPJ 84.916.006/0001-01,
254 DISK PISCINA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA – CNPJ
255 11.257.008/0001-54, J A A DA SILVA & V A DA SILVA LTDA – CNPJ 11.512.516/0001-
256 31, C A CARDOSO – DOCES – CNPJ 11.808.338/0001-90, N A G MARTINS – LIMPEZA
257 – CNPJ 11.875.764/0001-47, LABORATÓRIO DE PROTESE ODONTOLOGICA
258 SUDIVAM LTDA – CNPJ 12.231.229/0001-16, ARANTES & ASSIS LTDA – CNPJ
259 12.268.718/0001-42, CASA DE CARNES BOLÍVIA LTDA ME – CNPJ 12.452.794/0001-
260 03, MENDES & VIEIRA LTDA – CNPJ 13.103.820/0001-50, SO SOLDA LTDA – CNPJ
261 84.867.449/0001-41, MATINS & TROVO - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ
262 13.636.799/0001-59, DIRCE BATISTA VIEIRA – CANTINA – CNPJ 13.682.024/0001-10,
263 J DE S PACHECO SERRALHERIA LTDA ME – CNPJ 13.741.142/0001-51, ANDERSON
264 RIBEIRO FONSECA FARMÁCIA – CNPJ 10.731.991/0001-36, RAD & DANA MOVEIS
265 PLANEJADOS LTDA – CNPJ 14.911.171/0001-87, MENDES & VIEIRA LTDA – CNPJ
266 13.103.820/0002-31, FABIO ALEXANDRE SALVADOR ME – CNPJ 15.224.573/0001-76,
267 EMPÓRIO BEM NATURAL LTDA – CNPJ 11.697.807/0001-41, W H N - INDÚSTRIA E
268 COMERCIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ 09.642.959/0001-03, R M WERNER –
269 MANUTENÇÕES – CNPJ 16.436.076/0001-02, VANESSA ALVES RIBEIRO – CNPJ
270 16.628.668/0001-18, MOURA & SOUZA - MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS
271 LTDA – CNPJ 16.985.445/0001-08, J C SILVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ
272 17.096.123/0001-70, R M PEREIRA DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ
273 17.365.165/0001-60, CONDO & CIA LTDA – CNPJ 17.587.702/0001-16, PEDRO
274 DALTON DE OLIVEIRA - AUTO PECAS – ME – CNPJ 17.780.945/0001-76,
275 LONDRIDESC MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA – CNPJ 17.139.444/0001-05,
276 RAFAEL INÁCIO DA SILVA - LANCHONETE – ME – CNPJ 19.445.344/0001-32 ,
277 PELEGRINO & PEREIRA LTDA – CNPJ 19.963.027/0001-08, V J VENTURA –
278 TRANSPORTE – CNPJ 20.853.771/0001-39, TEXTIL UP INDÚSTRIA E COMERCIO DE
279 CONFECÇÕES LTDA ME – CNPJ 21.097.642/0001-20, N C DIGITAL COMUNICAÇÃO
280 VISUAL LTDA – CNPJ 21.283.989/0001-68, H A CASTILHO - PIZZARIA – ME – CNPJ
281 22.543.463/0001-32, AUGUSTO DIAS DOS ANJOS TRANSPORTE EIRELI – CNPJ
282 22.609.772/0001-68, FRANCO MAQUINAS E ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA –
283 CNPJ 22.609.632/0001-90, EDENIR SANTO FERRAZ ME – CNPJ 72.225.907/0001-60,
284 PANIFICADORA PÃO NOBRE LTDA – CNPJ 24.965.178/0001-35, G M DA SILVA
285 REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ 25.016.385/0001-06, THAIS REGINA
286 MARANDOLA PEÇAS ME – CNPJ 26.596.402/0001-94, CASA DE CARNE PREMIUM
287 LTDA. – ME – CNPJ 27.090.176/0001-38, LUIZ CARLOS KOPP BADO – ME – CNPJ
288 86.707.619/0001-56, APARECIDO LINARDI – ME – CNPJ 76.779.545/0001-00,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

289 TATIANE QUINA PASSARIN - ASSESSORIA E EQUIPAMENTOS – CNPJ
290 26.013.897/0001-81, M J S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 27.738.597/0001-22 ,
291 A J ALMEIDA MACHADO - BEBIDAS ME – CNPJ 28.120.709/0001-40 E OLIVEIRA &
292 FERNANDES EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 04.383.413/0001-53, identificadas no
293 Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
294 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº
295 2022/000818 - Item 02 - de 02.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
296 conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
297 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), ser reincidente entre 02
298 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
299 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução
300 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
301 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), ser reincidente entre 02 (dois)
302 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
303 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC
304 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética
305 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
306 valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
307 **2022/000467 - BOM SUCESSO DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i"
308 e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a
309 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de elaborar a perícia nos autos 0000365-
310 98.2010.8.16.0061 da Vara Cível de Capanema - Pr., o que identificamos por meio de
311 DENÚNCIA formulada pelo Sr. Diego Gustavo Pereira - Juiz de Direito da Vara Cível de
312 Capanema - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/001251, em 21/02/2022.
313 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES
314 GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
315 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc
316 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
317 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. **PROCESSO**
318 **FISC. Nº 2022/000482 - CAMBIRA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea
319 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
320 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
321 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
322 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
323 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato
324 1)Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) A L
325 PANCIONE E CIA LTDA, 02) ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA E CASTRO, 03) E F DE
326 LA TORRE PAIVA - CONFECÇÕES, 04) INDÚSTRIA DE DOCES NOVO ITACOLOMI
327 LTDA e 05) M DE PAIVA - CONFECÇÕES, referentes ao exercício findo em 31/12/2020,
328 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em
329 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido nos itens
330 26 e 28 letra "c" da ITG 1.000 - aprovada pela Res. CFC 1.418/2012, descritas no Termo
331 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de
332 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.24.248 - Not. 2022/000283).(Fato 2)Firmar
333 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, para os 5 (cinco)
334 beneficiários a seguir: 01) Decore nº 18.2019.29BB.A5A7 - MARIA JOSÉ DE SOUZA
335 OLIVEIRA. 02) Decore nº 18.2019.41F0.DE15 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. 03)
336 Decore nº 18.2019.5A7F.5624 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. 4) Decore nº





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

337 18.2019.80E8.78E4 - MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA e 5) Decore nº
338 18.2019.8874.3F5E - ARTHUR DE SOUZA MARTINS, sem a comprovação, por meio de
339 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
340 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
341 Fisc-e. (Ag. 24.248 - Not. 2022/000283) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
342 conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
343 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
344 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10
345 (quatro décimos), o que representa adicionar R\$ 402,40 (quatrocentos e dois reais e
346 quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais
347 e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº
348 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da
349 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da
350 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro
351 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida
352 de 4/10 (quatro décimos), o que representa adicionar R\$ 402,40 (quatrocentos e dois
353 reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e
354 oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
355 Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso
356 II da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2
357 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando as
358 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e
359 oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000268 - PARANAGUA/PR**,
360 por infração: (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea
361 "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais de
362 contabilidade, no que tange a elaboração de livros contábeis e balanços dos anos de
363 2013 a 2017, conforme referido na denúncia sendo que possuía vínculo empregatício
364 com a empresa desde 2005, para os quais foi contratada, o que identificamos por meio
365 de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Aguinaldo de Menezes de Oliveira, representante legal
366 da empresa Oliveira & Abreu Fabricação de Máquinas Ltda Epp, protocolada neste
367 CRCPR, sob o nº 2022/001764, em 19/03/2022. (Ag. 25162) Por unanimidade foi
368 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela
369 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
370 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
371 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
372 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
373 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
374 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000421 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por
375 infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
376 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não apresentar o
377 laudo pericial exigidos pelo MD. Juízo nos autos nº 0014644-29.2019.8.16.0173 -
378 Práticas abusivas, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr.
379 Antonio de Oliveira Menezes - Escrivão da 2ª Vara Cível de Umuarama - Projudi,
380 protocolada neste CRCPR sob o nº 2022/002308, em 13/04/2022. (Ag. 25.618). Por
381 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE
382 LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e
383 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
384 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

385 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
386 **FISC. Nº 2022/000527 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
387 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2) Artigos 25, alínea "b" do
388 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5,
389 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de apresentar prova de
390 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
391 responsabilidade técnica perante os 9 (nove) clientes a seguir: 01) NOVA FROTA
392 EQUIPAMENTOS S/A; 02) BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA; 03)
393 PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 04) EMPREENDIMENTOS
394 AGROPECUÁRIOS RIO BONITO LTDA; 05) C Y SHIBATA RESTAURANTE; 06) C S L
395 & LETICIA MARTELINHO DE OURO LTDA; 07) C M YAMAMOTO LANCHES -ME; 08)
396 MASON E ERTHAL PET SHOP LTDA E 09) PIEMONTE EMPREENDIMENTOS
397 IMOBILIÁRIOS S/A, as quais figuram sob a sua responsabilidade técnica profissional na
398 SEFA/PR, conforme relação anexa, o que identificamos por meio de diligências
399 fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 24.073 - Not. 2022/000001)(Fato 2)Deixar de
400 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 9
401 (nove) empresas a seguir: 01) NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A; 02) BRASLIFT
402 EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA; 03) PIEMONTE CONSTRUÇÕES E
403 INCORPORAÇÕES LTDA; 04) EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RIO BONITO
404 LTDA; 05) C Y SHIBATA RESTAURANTE; 06) C S L & LETICIA MARTELINHO DE
405 OURO LTDA; 07) C M YAMAMOTO LANCHES -ME; 08) MASON E ERTHAL PET SHOP
406 LTDA e 09) PIEMONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, as quais figuram sob
407 a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação anexa,
408 relativamente ao exercício findo em 31/12/2020, comparativas com o exercício findo em
409 31/12/2019, observando o que determinam a NBC TG 1.000 ou ITG 1.000, o que
410 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 24.073 - Not.
411 2022/000001) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA
412 SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
413 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$
414 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base legal prevista
415 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
416 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.623/21. (Fato 2) Pela
417 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida
418 de 3/10 (três, décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três
419 reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
420 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
421 1603/20 e Resolução CFC 1.623/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética
422 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.Totalizando as penalidades em MULTA no
423 valor de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética.
424 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000507 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
425 da Contabilidade: Artigos 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
426 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica de sua Empresa
427 Individual: O. J. RODRIGUES DA COSTA - CONTABILIDADE – CNPJ 41.584.353/0001-
428 63, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
429 Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
430 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
431 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000468 de 14/04/2022). Por unanimidade
432 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

433 RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
434 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
435 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
436 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
437 **FISC. Nº 2022/000466 - Foz do Iguaçu/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a",
438 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a
439 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de dar esclarecimentos às partes no seguinte auto:
440 Processo nº 0020698-62.2013.8.16.0030 da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Pr. -
441 Projudi, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Ewerson de
442 Almeida - Analista Judiciário, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/002516, em
443 27/04/2022. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
444 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00
445 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
446 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
447 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, pela
448 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.**
449 **Nº 2022/000511 - Maringá/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
450 Artigos 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
451 (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica de sua sociedade Empresária
452 Limitada: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA – CNPJ
453 13.234.891/0001-92, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
454 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
455 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
456 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000282
457 de 24/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
458 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
459 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
460 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
461 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
462 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000484 - São José dos Pinhais/PR**, por infração: (Fato
463 1) Artigos 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
464 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
465 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
466 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
467 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3) Item 4
468 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Alínea "c"
469 do Artigos 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
470 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular, relativamente ao exercício findo em
471 31/12/2019 da empresa A.L.R. COMÉRCIO DE PRESENTES EIRELI – CNPJ
472 16.925.995/0001-31, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
473 (Notificação nº 2021/002221).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa
474 IGREJA BATISTA DA GRAÇA - CNPJ 03.241.501/0001-58, referentes ao exercício findo
475 em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
476 Brasileiras de Contabilidade: a) Deixar de apresentar as demonstrações: Balanço
477 Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e DLP, de forma comparativa
478 entre os exercícios 2019/2018; b) Falta de apresentação da DFC (conforme item 22 da
479 ITG 2002 - Entidades sem finalidade de lucros); c) Utilização da nomenclatura
480 "Disponível", em desuso, no Balanço Patrimonial, o que identificamos por meio de de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

481 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/002221)(Fato 3)Deixar de comunicar
482 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
483 referente ao Livro Diário nº 21 da empresa IGREJA BATISTA DA GRAÇA - CNPJ
484 03.241.501/0001-58 relativo ao exercício findo em 31/12/2019, o que identificamos por
485 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002221).(Fato 4) Por
486 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
487 2021/002221, ao deixar de apresentar as Notas Explicativas, juntamente com o conjunto
488 completo das Demonstrações Contábeis de acordo com a opção de norma utilizada na
489 sua elaboração e dos Termos de abertura/encerramento dos Livros Diários, referente ao
490 exercício findo em 31/12/2019, das 03 (três) empresas: 01) MASA PRESTAÇÃO DE
491 SERVIÇOS – EIRELI – CNPJ 19.281.888/0001-06; 02) PESCABRAS PESCADOS
492 EIRELI- CNPJ 31.495.045/0001-08 e 03) RUBENS GARCIA BARBERO – CNPJ
493 13.682.957/0001-07, que figuram sob sua responsabilidade técnica, conforme
494 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/002221). Por
495 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
496 FERRAZ: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
497 três reais), com base legal prevista no artigo 27, alíneas "c" do Decreto-lei 9295/46, cc
498 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
499 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
500 três reais), com base legal prevista no artigo 27, alíneas "c" do Decreto-lei 9295/46, cc
501 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
502 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
503 três reais), com base legal prevista no artigo 27, alíneas "c" do Decreto-lei 9295/46, cc
504 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
505 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
506 três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos
507 e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
508 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
509 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela aplicação da
510 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
511 MULTA no valor de R\$ 2.112,60 (dois mil cento e doze reais e sessenta centavos) e pena
512 ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000509 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
513 Profissionais: Artigos 12 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
514 (NBC PG 01), cc artigo 1º, parágrafo único; artigo 2º, parágrafo único, e com artigo 3º
515 incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Responder pela parte técnica da Sociedade
516 Limitada Unipessoal: GUARDIAN CONTABILIDADE GERENCIAL LTDA – CNPJ
517 37.180.527/0001-55, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
518 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR neste CRCPR e falta de
519 estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
520 Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de
521 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000670 de 16/05/2022). Por unanimidade foi
522 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1)
523 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
524 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
525 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena
526 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000517 -**
527 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigos 15 e alínea
528 "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

529 (Fato 1) Por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não
530 autorizada denominada CANÇAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME CNPJ/MF
531 15.210.418/0001-09, sem o devido registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por
532 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000346). Ag. FISC-e 24716. Por
533 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
534 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta
535 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
536 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
537 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E, da pena ética e artigo 27, letra
538 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000468 - PALMEIRA/PR**, por
539 infração: (Fato 1) Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Manter conduta
540 inadequada ao proferir atos verbais ofensivos praticados em detrimento de órgão público
541 (JUCEPAR), incompatíveis como o decoro e a boa educação que se espera de um
542 profissional da contabilidade, conforme descritos na DENUNCIA formulada pelo Sr.
543 Marcus Vinícius Tadeu Pereira - Procurador Regional da Jucepar, protocolada neste
544 CRCPR, sob o nº 2022/002309, em 13/04/2022. Por unanimidade foi aprovado o voto do
545 (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da
546 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
547 **2022/000485 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
548 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
549 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
550 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente
551 ao exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às
552 Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no
553 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente a 05
554 (cinco) empresas a seguir: (1) AGROPECUÁRIA FUTURO LTDA – CNPJ
555 28.960.270/0001-63 – apresenta a DRE com estrutura e elaboração incorretas (anexo 3
556 da ITG 1000); (2) FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – CNPJ 17.234.948/0001-04B – (a)
557 apresenta a DRE com estrutura incorreta (anexo 3 da ITG 1000); (b) utiliza da conta
558 “sobras de capital” em uma empresa com fim comercial; (3) G.M. SERVIÇOS
559 AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ 21.564.599/0001-66 – (a) apresenta a DRE com
560 estrutura incorreta (anexo 3 da ITG 1000); (b) apresenta subgrupos da DRE com soma
561 incorreta.; (4) PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ 75.267.419/0001-03 -
562 apresenta a DRE com estrutura e elaboração incorretas; (5) PREMIUM PNEUS EIRELI –
563 CNPJ 33.054.804/0001-22 – (a) apresenta a DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG
564 1000); (b) apresenta a DRE com estrutura incorreta (anexo 3 da ITG 1000); (c) O IRPJ e
565 CSLL estão alocados no subgrupo incorreto na DRE (anexo 3 da ITG 1000), o que
566 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000194 de
567 03/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
568 ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
569 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), o que
570 representa adicionar R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o
571 total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista
572 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
573 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e
574 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000486 -**
575 **LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46
576 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

577 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional
578 Continuada obrigatório no exercício de 2020, e sua devida prestação de contas em
579 janeiro de 2021, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e (AG.
580 24310) às demonstrações contábeis da empresa MASTER GRÃOS COMÉRCIO
581 IMPORTAÇÃO E EXPO CNPJ: 04.997.612/0001-51, de sua responsabilidade técnica,
582 que apresentou no exercício de 2019, Receita Total superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta
583 e oito milhões de reais), assim como, pela ausência do relatório anual das atividades
584 realizadas, conforme estabelecido na NBC PG 12(R3), item 4, alínea "h", item 11, item 14
585 e na NBC PG 01 (CEPC) item 4, alínea "o" (Notificação 2022/000197 de 03 de março de
586 2022); Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE
587 KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
588 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
589 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
590 Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **C)**
591 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro
592 Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do
593 arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva
594 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos
595 arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000597 - PARANAGUÁ/PR.** Fato 1: Por
596 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
597 2022/000477, no que se refere a não apresentação das demonstrações contábeis
598 relativamente aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 da empresa OLIVEIRA &
599 ABREU FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000599**
600 **- MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica de sua Empresa Individual: D A
601 DE MORAES ALVES – CNPJ 44.137.466/0001-09, constituída para exploração de
602 atividade de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral neste CRCPR.
603 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000600 - APUCARANA/PR.** Fato 1: Executar serviços
604 contábeis tais como “fechamento mensal da contabilidade, fechamento das
605 demonstrações contábeis, entrega de ECD e ECF”, na Organização TCA Contábil – PR –
606 006501/O, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO**
607 **FISC. Nº: 2022/000602 - APUCARANA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização TCA
608 Contábil Ltda – ME, PR-006501/O, ao deixar de averbar perante o CRCPR a Nona
609 Alteração Contratual, e demais alterações. **FATO 2 -** Por deixar de apresentar a
610 documentação hábil e legal suficiente exigida para a fundamentação da emissão de 02
611 (duas) declarações de rendimentos – DECORES. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000603 -**
612 **APUCARANA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização TCA Contábil Ltda – ME, PR-
613 006501/O, ao deixar de averbar perante o CRCPR a Nona alteração contratual, e demais
614 alterações. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000605 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder
615 pela parte técnica de sua Sociedade Empresária Limitada: GALLO & PADILHA –
616 PERÍCIA CONTABIL LTDA – CNPJ 42.857.977/0001-70, constituída para exploração de
617 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR.
618 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000606 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder pela parte
619 técnica de sua Sociedade Empresária Limitada: GALLO & PADILHA – PERÍCIA
620 CONTABIL LTDA – CNPJ 42.857.977/0001-70, constituída para exploração de atividade
621 de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR.
622 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000608 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder pela parte
623 técnica de sua Sociedade Limitada Unipessoal: PREMIER ASSESSORIA CONTABIL
624 LTDA – CNPJ 44.445.301/0001-02, constituída para exploração de atividade de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

625 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO**
626 **FISC. Nº: 2022/000610 - JACAREZINHO/PR.** Fato 1: Por responder pela Empresa
627 Individual - DANILO JOSÉ DE MATOS - CNPJ 39.518.299/0001-06, explorando
628 atividades de natureza contábil, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
629 Contábil neste CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000612 - SALTO DO LONTRA/PR.**
630 Fato 1: Por responder pela Sociedade Empresária Limitada - IGUAÇU PARTICIPAÇÕES
631 LTDA - CNPJ 38.047.923/0001-71, explorando atividades de natureza contábil, sem
632 possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR.
633 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000613 - SALTO DO LONTRA/PR.** Fato 1: Por responder
634 pela Sociedade Empresária Limitada - IGUAÇU PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ
635 38.047.923/0001-71, explorando atividades de natureza contábil, sem possuir o devido
636 Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº:**
637 **2022/000614 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstração contábil da empresa a
638 seguir: CLINIMAGEM CLÍNICA DE IMAGENS LTDA – CNPJ 05.678.910/0001-41,
639 referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de
640 Contabilidade (saldo credor junto a conta - CAIXA GERAL no valor de - 268,75) no
641 Balanço Patrimonial, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da
642 Contabilidade - Respaldo Legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000616 - MARINGÁ/PR.**
643 Fato 1: Por responder pela sociedade empresária limitada GM CONSULTORIA E
644 REVISAO TRIBUTARIA LTDA. CNPJ/MF 40.681.213/0001-40, constituída para a
645 exploração de atividades contábeis, sem possuir o devido registro cadastral de
646 organização contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000617 -**
647 **LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO
648 EXERCÍCIO, de 04(quatro) empresas, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em
649 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade),
650 conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
651 Legal. FATO 2 - Por deixar de elaborar DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA,
652 referente exercício findo em 31/12/2020, bem como sua transcrição/inclusão no Livro
653 Diário, de 04(quatro) empresas, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
654 Estrutura. FATO 3 - Firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatória de Percepção de
655 Rendimentos - DECORE, emitidas nos exercícios 2021 e 2022, relacionadas no Termo
656 de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos.
657 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000640 - LAPA/PR.** Fato 1: Por apresentar a Demonstração
658 dos Fluxos de Caixa (DFC) de 1 (uma) empresa, de sua responsabilidade técnica,
659 estando em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC.**
660 **Nº: 2022/000589 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil regular
661 e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
662 31/12/2020, de 5 (cinco) empresas, FATO 2 - Deixar de apresentar prova de contratação
663 dos serviços, profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
664 responsabilidade técnica, perante 4 (quatro) empresas. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS**
665 **(TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro
666 Jefferson Paulo Martins informou aos presentes acerca de treinamentos contínuos que
667 serão realizados pela Divisão de Fiscalização ao final das reuniões regimentais. Na
668 sequência passou a palavra ao Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães e ao
669 Assessor Jurídico da Divisão Jeferson Luiz Lucaski, os quais fizeram explanação acerca
670 dos seguintes temas: a) progressão da pena ética: dosimetria e necessidade de
671 fundamentação; b) aplicação de penalidade maior aqueles que são primários nos termos
672 da Súmula 10 do CFC; c) Importância da fundamentação nos relatos e consequências





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

673 dos julgamentos realizados perante a sociedade, apresentação de casos práticos. O
674 treinamento teve a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. **PALAVRA LIVRE:**
675 Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins,
676 informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na
677 sequência passou a palavra aos presentes, ocasião em que o Conselheiro Cesar Alberto
678 Ponte Dura reportou o apoio da Câmara de Ética e Disciplina ao mês do "Outubro Rosa".
679 Por fim, o Vice-presidente passou a palavra aos demais presentes, ocasião em que
680 ninguém mais se manifestou, renovando os agradecimentos pela presença de todos,
681 encerrando os trabalhos às onze horas. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de
682 Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais
683 conselheiros presentes.//////////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 232ª REUNIÃO de 27/10/2022

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização